



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/2/2004, publicado no DODF de 25/2/2004, p. 8.

Parecer nº 28/2004-CEDF

Processo nº 030.000630/2004

Interessado: **Jorge Augusto Barreto Gonçalves**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jorge Augusto Barreto Gonçalves, brasileiro, residente no Distrito Federal, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio Colégio Sartre, em Salvador - Bahia.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.300 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Augusto Barreto Gonçalves, na “Brend International School Manila”, em Manila – Filipinas, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/2/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal